



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 565/80

REAJUSTA VENCIMENTOS

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, na base de 39% (trinta e nove por cento) os vencimentos do Pessoal Constante do Quadro regido pelos Estatutos dos Servidores Públicos Estaduais, inclusive inativos.
- Artº 2º - Os recursos para o cumprimento desta Lei, estão previstos no Orçamento elaborado para o exercício de 1981.
- Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1981.
- Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 1980.


Antonio Borges de Rezende
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 29 de novembro de 1980.


Maria Aparecida Lazarini Lima
Secretária